

**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA /RJ**

**PROCESSO n.º 0016002-17.2015.8.19.0066**

**CESAR AUGUSTO FERREIRA ZINE**, perito nomeado e ora compromissado nos autos do processo em epígrafe, em que são partes:

**Autor(a): MARIA VIRGINIA DA SILVA**

**Ré(u): CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Face a Decisão, de fls. indexador 250, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar o **LAUDO PERICIAL**, solicitando a juntada do mesmo aos Autos.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos, por ser tratar de perícia gratuita, e de profissional devidamente cadastrado, segundo o artigo 3º da Resolução 03/2011, alterada pela Resolução CM nº 2/2018.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2022

  
CESAR AUGUSTO FERREIRA ZINE  
PERITO CONTADOR  
CRC-RJ Nº 061046/O-8  
CIC 668574737-49  
Profissional de Operações BM&FBOVESPA

---

**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA /RJ**

**Processo n.º: 0016002-17.2015.8.19.0066**  
**Assunto OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDÉBITO**  
**Autor(a): MARIA VIRGINIA DA SILVA**  
**Ré(u): CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

## **LAUDO PERICIAL**

**CESAR AUGUSTO FERREIRA ZINE**, Perito nomeado e compromissado nos autos do processo em epígrafe, ao concluir o que lhe fora determinado, apresenta a V. Exa. o LAUDO PERICIAL, com base no escopo a seguir:

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1) Com o objetivo de elevar ao conhecimento desse Juízo as elucidações lastreadas nos documentos anexados pelas Partes, apresentamos através deste Laudo Pericial, a DELIMITAÇÃO, METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO, FOTOGRAFIAS DA LIDE e o BREVE HISTÓRICO, com fatos e controvérsias narrados de forma cronológica, as respostas aos QUESITOS formulados, casos existentes, além das INFORMAÇÕES PERTINENTES E RELEVANTES contempladas nos pedidos, que guardam pertinência com o escopo dos trabalhos periciais não contemplados nos quesitos e a CONCLUSÃO TÉCNICA dos estudos realizados.

## DELIMITAÇÃO DA PERÍCIA, METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

- 2) Cumpre ressaltar que não é ônus do Perito responder questões unicamente de direito, sobre legislação, bem como questões conceituais sobre fórmulas matemáticas e suas aplicações, de modo que mantemo-nos, sempre, na preocupação exclusiva com os esclarecimentos técnicos e financeiros às regras estipuladas no contrato de mútuo apresentado.
- 3) O escopo da prova pericial contábil ou financeira é comunicar às Partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer. Não houve necessidade de diligências externas, junto às pessoas litigantes.
- 4) A produção desta prova teve como base o trabalho investigativo e, dentro do possível abrangeu segunda a natureza e a complexidade da matéria até aqui tratada, o exame e a vistoria de documentos juntados, obedecendo assim aos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Perito Contábil.
- 5) Os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos neste Laudo com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas petições. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas dos referidos quesitos, até o limite de seu entendimento lógico.
- 6) **Resumindo, o escopo (finalidade) desta Prova Pericial está em apurar se houve juros além da média do BACEN e excesso de cobrança e qual o valor a ser restituído.**

---

**FOTOGRAFIAS DA LIDE - fatos e controvérsias trazidas aos autos - SEGUNDO O ESCOPO DESTA PERÍCIA**

- 7) Trata-se de pleito de embargos em 05.02.2021 por **MARIA VIRGINIA DA SILVA** contra **CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com o objetivo de ver discutido condições contratuais;

**DOS FATOS**

- 1) A AUTORA alega em sua INICIAL (fls. 3 a 7) que conta atualmente com 76 anos de idade, atravessando sérios problemas financeiros, procurou o Banco Réu, a fim de solicitar a renegociação de seu saldo devedor junto aquela instituição;
- 2) Que Em ato contínuo, foi orientada a assinar o contrato de renegociação de dívida n.º 0278000033782, através do qual refinanciou seu saldo devedor no valor de R\$ 845,96, recebendo ainda um crédito no valor de R\$ 3.000,00, depositado em sua conta bancária, tendo o contrato totalizado o valor de R\$ 3.845,96, conforme fazem provas os documentos anexos;
- 3) Que ao questionar o valor das parcelas das prestações que pagaria mensalmente, foi informada pelos prepostos do Réu, que o valor não destoaria muito daquilo que pagou no último contrato, informação que, naquele momento, se mostrou suficiente à Autora;
- 4) Que em julho de 2014, a Autora foi surpreendida ao visualizar em sua conta bancária, o desconto no valor de R\$ 1.005,26, realizado por ordem do banco Réu;
- 5) Que ao solicitar ajuda de pessoas mais experientes a Autora tomou conhecimento de que o valor do empréstimo (R\$ 3.845,96) havia sido parcelado em 12 (doze) x 1.005,26, o que totalizou o absurdo valor de R\$ 12.063,12;
- 6) Que perplexa com a exorbitância do montante que teria que pagar, voltou a procurar o Réu, desta vez rogando pela redução do valor das mensalidades, que, inclusive, ultrapassavam o limite de 30% de seu benefício previdenciário, todavia, não logrou êxito em solucionar o impasse, recebendo dos prepostos do banco um atendimento frio e desumano, muito diferente daquele que lhe foi apresentado no dia em que renegociou seu débito;
- 7) Que o contrato emitido pelo Réu aponta que a taxa mensal de juros praticado no contrato da Autora foi de 22%, o que foge do razoável, se diferindo, e muito, da média de juros praticada

no mercado e da média indicada pelo Banco Central, sendo ainda visível a pratica de juros sobre juros no presente caso;

- 8) Que recentemente a Autora conseguiu quitar o referido contrato de empréstimo, mas ainda sente financeiramente os reflexos do contrato de adesão, leonino, confeccionado pelo Réu, que a onerou excessivamente;
- 9) Que diante de todos os fatos narrados e após ver esgotadas suas possibilidade de resolver a questão no âmbito administrativo, o Autor, que está completamente "desesperado", vem recorrer ao Poder Judiciário para fazer prevalecer os direitos de que é titular;
- 10) A RÉ em sua CONTESTAÇÃO (fls. 34 a 79), aduz que o interesse processual é inerente uma relação de necessidade à resistência de uma pessoa em atender a pretensão de outra, de forma que se mostre indispensável a intervenção do judiciário como forma de solução do conflito. Ora, não é o que se pode verificar na presente ação.;
- 11) Que em momento algum demonstra que a Ré descontou valores excedentes ou causou-lhe prejuízo indenizável. Como se vê, não há necessidade da Autora ir a Juízo para alcançar a tutela pretendida e essa tutela não pode trazer alguma utilidade do ponto de vista prático;
- 12) Que uma mera leitura da petição inicial apresentada pela Autora, bem como os documentos que a instruem, é suficiente para se concluir que o requisito formal ora analisado não foi preenchido, o que torna a peça inicial inepta.;
- 13) Que Contrato 027.800.033.782 - celebrado na data de 22/05/2014, através do qual a Ré concedeu a Autora a quantia de R\$ 3.845,96 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Pactuaram as partes que a Autora deveria pagar à Ré, em razão do empréstimo concedido, 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas no valor de R\$ 1.005,26 (mil e cinco reais e vinte e seis centavos), vencendo-se a 1ª em 01/07/2014 e a última em 01/06/2015 as quais seriam descontadas em sua conta-corrente, conforme "autorização irrevogável de desconto em conta-corrente" anexada. CONTRATO QUITADO, conforme demonstrativo de débito atualizado anexado.
- 14) Que informa que todas as parcelas foram pagas na data aprazada.
- 15) Que cumpre informar que a Ré sempre entrega uma cópia do contrato a seus cliente, o que não foi diferente com a Autora.;

- 16) Que o empréstimo realizado não foi na modalidade de empréstimo consignado, mas sim para desconto em conta-corrente. Portanto, não há que se falar nas limitações e imposições da lei 10.820;
- 17) Que não é admissível que a Autora celebre o contrato, obtenha para si o crédito solicitado e só agora, informar que não concorda com os descontos efetuados em sua conta-corrente. Patente é a tentativa de furta-se das obrigações contraídas.

## BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DESTA PERÍCIA

- 18) Em Decisão do MM. Juízo (fl. indexador 119 a 120), assim decidiu:

*“Brevemente relatados, passo a sanear e organizar o feito.*

### *1. Questões processuais*

*Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que este se mostra óbvio, na medida em que a autora afirma que sofreu dano moral, por conduta taxada de abusiva imputada à ré.*

*A preliminar de inépcia da inicial também não merece prosperar, uma vez que a apuração do valor do prejuízo alegado pela autora depende da produção de prova pericial, não sendo possível a esta demonstrar, desde logo, o valor incontroverso. Ademais, considerando que o débito já foi pago e o que se postula é a restituição da quantia que se verificar indevidamente cobrada, nenhum prejuízo foi causado à ré pela não demonstração de parcela incontroversa.*

*No mais, presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.*

### *2. Questões de fato*

*A controvérsia nos autos reside na abusividade da taxa de juros praticada no pacto firmado entre as partes e, em caso positivo, se tal abuso acarretou danos de ordem extrapatrimonial à demandante.*

*A questão da abusividade, aparentemente existente na taxa de juros mensal fixada em 22%, é de direito. Porém, a fim de conferir liquidez à eventual julgado que dê procedência ao pedido autoral, **determino a produção de prova pericial de contabilidade, a fim de que seja esclarecida a real taxa de juros praticada, a taxa média do mercado à época e o valor a ser restituído à demandante, em caso de procedência do pedido, observando-se a taxa média do mercado quando da contratação.***

*Para a realização da perícia, nomeio Alex Paul da Cunha Meirelles (email: ecoalex.meirelles@gmail.com), de qualificação codo C iil deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, observando-se que a parte autora, a qual requereu a produção da prova pericial, é beneficiária da gratuidade de justiça.*

*Fixo o prazo de 45 dias para entrega do laudo.*

*Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias (§ 10 do artigo 465 do CPC), apresentarem quesitos e indicarem, caso de seu interesse, assistentes técnicos.*

### *3. Ônus da prova*

*Em que pese tratar-se de relação de consumo, a carga da prova deve ser distribuída normalmente, não estando presentes quaisquer causas que autorizem a redistribuição, uma vez que não há maiores dificuldades para que a parte autora comprove suas teses, as quais, ademais, referem-se a questões de direito, como já dito.*

### *4. Questões de direito*

*São questões de direito relevantes a abusividade da taxa de juros praticada, assim como a ocorrência de lesão a direito da personalidade da autora pela eventual abusividade praticada pela ré.*

*Intimem-se as partes, cientes de que a decisão ora proferida se estabiliza em cinco dias, caso não solicitados ajustes ou esclarecimentos, nos termos do § 10 do artigo 357 do CPC.”*

- 19) O MM. Juízo (fls. Indexador 170) nomeou este profissional para o encargo pericial;
- 20) O Ato Ordinatório (fls. indexador 250) determinou que esse profissional falasse sobre a documentação acostada pela parte Ré;
- 21) Este profissional peticionou reiterando a necessidade de complementação de documentos

## QUESITAÇÃO

### QUESITOS DO AUTOR (fls. indexador 123 a 124)

1. Definir o objeto e a natureza do contrato em apreço.

**Resposta:** Contrato de Renegociação de Débitos.

2. Qual era a média da taxa de juros, aplicada pelo mercado financeiro, na época da assinatura do contrato de refinanciamento, quanto ao contrato em comento?

**Resposta:** A taxa média para o Contrato em questão era de 4,685% a.m., como segue demonstrado nos Resultados da Perícia.

3. Houve aplicação de juros acima de 1% ao mês? Houve aplicação de juros sobre juros (anatocismo)?

**Resposta:** Positiva é a resposta para a primeira parte do quesito.

Negativa é a resposta para a segunda parte do quesito.

4. Há incidência de multa? Especificar, caso positivo, se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior.

**Resposta:** Existe previsão de Multa e não ultrapassa os 2%. Transcrevemos a Cláusula Quinta, que versa sobre o inadimplemento, como segue:

#### CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, à correção monetária, que terá como indexador o CDI ou IPCA, IGP-M e INPC, o que for maior, juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste contrato, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento.

5. Houve cobrança de comissão, taxas e outros parâmetros acumulados com correção monetária e juros moratórios?

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na Clausula Quinta do contrato, transcrita acima.

6. Os índices estabelecidos na contratação para correção monetária e cobrança de juros? Estão em consonância com o mercado financeiro e a legislação vigente?

**Resposta:** Positiva é a resposta.

7. Queira o Sr. Perito informar quais os índices de juros aplicados ao caso pela Ré, quais os índices corretos que deveriam ter sido aplicados, apontando de forma minuciosa quais foram as cobranças indevidas ocorridas no presente caso.

**Resposta:** O contrato previa as seguintes condições:

DADOS DO CONTRATO	
Contrato nº	27.800.033.782
Data do Contrato	22/05/14
Valor	3.845,96
Entrada	845,96
Valor Líquido	3.000,00
Gravame eletrônico	-
Seguro Proteção Financeira	-
IOF	37,02
Registro Contrato	-
Valor do Financiamento identificado	3.882,98
Taxa de Juros - Mensal	22,0000%
Taxa de juros Anual	
CET Mensal	
CET Anual	
Quantidade de Parcelas	12
Valor da Parcela no contrato	1.005,26
Vencimento da 1ª Parcela	01/07/14
Última Parcela	01/06/15
Somatório das parcelas + Entrada	12.909,08
Operação:	Renegociação
Regime de Amortização	Price
INADIMPLÊNCIA	
Juros Remuneratórios	22,0000%
Juros rmoratórios ao mês	1,0000%
Multa	2,0000%
Correção Monetária	Diversos

Quanto aos índices corretos se trata de questão de mérito.

8. Da mesma forma, qual deve ser o cálculo correto para se chegar a um valor devido, considerando a legislação pertinente e expurgando todo e qualquer tipo de cobrança abusiva e ilegal? Apresentar planilha detalhada.

**Resposta:** Identificamos que mantendo-se as condições contratuais, a prestação estava eivada, e em caso de ser considerado a taxa média BACEN, mais eivada ainda, como pode ser observado no quadro resumo a seguir:

CÁLCULOS PELA PERÍCIA	
Prestação Devida - vir bruto encontrado	R\$ 940,79
Valor do Financiamento s/tarifa e seguro	3.882,98
Taxa média BACEN	4,6850%
Prestação Devida TX Média-Vir Liq	R\$ 430,35

Com relação a planilha de evolução nos reportamos ao contido em nossas Considerações Finais e Conclusão Pericial.

9. Considerando a hipótese de ter ocorrido a cobrança de valores indevidos, queira o Sr. Perito informar de forma exata o montante a ser devolvido aparte Autora.

**Resposta:** Nos reportamos ao contido em nossas Considerações Finais e Conclusão Pericial.

10. Queira o ilustre perito acrescentar o que mais entender elucidativo ao caso.

**Resposta:** Nos reportamos ao contido em nossas Considerações Finais e Conclusão Pericial.

Segunda leva de quesitos parte Autora – (fls. indexador 237 a 238):

11. 1. Definir o objeto e a natureza do contrato em apreço..

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 1 desta série.

12. 1. Qual era a média da taxa de juros, aplicada pelo mercado financeiro, na época da assinatura do contrato de empréstimo, quanto ao contrato em comento?

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 2 desta série.

13. 1. Houve aplicação de juros acima de 1% ao mês? Houve aplicação de juros sobre juros (anatocismo)?

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 3 desta série.

14. 1. Há incidência de multa? Especificar, caso positivo, se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior.

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 4 desta série.

15. 1. Houve cobrança de comissão, taxas e outros parâmetros acumulados com correção monetária e juros moratórios?

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 5 desta série.

16. Os índices estabelecidos na contratação para correção monetária e cobrança de juros? Estão em consonância com o mercado financeiro e a legislação vigente?

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 6 desta série

17. 1. Queira o Sr. Perito informar quais os índices de juros aplicados ao caso pela Ré, quais os índices corretos que deveriam ter sido aplicados, apontando de forma minuciosa quais foram as cobranças indevidas ocorridas no presente caso.

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 7 desta série.

18. 1. Da mesma forma, qual deve ser o cálculo correto para se chegar a um valor devido, considerando a legislação pertinente e expurgando todo e qualquer tipo de cobrança abusiva e ilegal? Apresentar planilha detalhada.

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 8 desta série.

19. 1. Considerando a hipótese de ter ocorrido a cobrança de valores indevidos, queira o Sr. Perito informar de forma exata o montante a ser devolvido a parte Autora.

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 9 desta série.

20. 1. Queira o Sr. Perito informar se o valor das mensalidades ultrapassam o limite de 30% do benefício previdenciário da parte Autora.

**Resposta:** Não aplicável ao tipo de empréstimo objeto da lide, pois não se trata de consignado, mas de débito em conta-corrente.

21. 1. Queira o ilustre perito acrescentar o que mais entender elucidativo ao caso.

**Resposta:** Nos reportamos ao contido em nossas Considerações Finais e Conclusão Pericial.

22. informar o percentual ao ano dos juros compensatórios e moratórios, e o percentual da multa cobrada.

**Resposta:** Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 7 desta série.

## QUESITOS DA RÉ (fls. indexador 121 a 122)

1. Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre a Autora e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente;

**Resposta:** Pelo menos dois contratos, o de renegociação objeto da lide e um outro empréstimo pessoal, objeto da renegociação, todas com crédito em conta corrente, conforme quadros resumos a seguir:

DADOS DO CONTRATO		DADOS DO CONTRATO	
Contrato nº	27.800.033.782	Contrato nº	27.800.029.199
Data do Contrato	22/05/14	Data do Contrato	18/10/13
Valor	3.845,96	Valor	1.300,00
Entrada	845,96	Entrada	-
Valor Líquido	3.000,00	Valor Líquido	1.300,00
Gravame eletrônico	-	Gravame eletrônico	-
Seguro Proteção Financeira	-	Seguro Proteção Financeira	-
IOF	37,02	IOF	14,80
Registro Contrato	-	Registro Contrato	-
Valor do Financiamento identificado	3.882,98	Valor do Financiamento identificado	1.314,80
Taxa de Juros - Mensal	22,0000%	Taxa de Juros - Mensal	14,5000%
Taxa de juros Anual		Taxa de juros Anual	
CET Mensal		CET Mensal	
CET Anual		CET Anual	
Quantidade de Parcelas	12	Quantidade de Parcelas	12
Valor da Parcela no contrato	1.005,26	Valor da Parcela no contrato	272,44
Vencimento da 1ª Parcela	01/07/14	Vencimento da 1ª Parcela	02/12/13
Última Parcela	01/06/15	Última Parcela	03/11/14
Somatório das parcelas + Entrada	12.909,08	Somatório das parcelas + Entrada	3.269,28
Operação:	Renegociação	Operação:	Crédito Pessoal
Regime de Amortização	Price	Regime de Amortização	Price
INADIMPLÊNCIA		INADIMPLÊNCIA	
Juros Remuneratórios	22,0000%	Juros Remuneratórios	14,5000%
Juros rmoratórios ao mês	1,0000%	Juros rmoratórios ao mês	1,0000%
Multa	2,0000%	Multa	2,0000%
Correção Monetária	Diversos	Correção Monetária	TR

2. Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos;

**Resposta:** Nos reportamos aos quadros contidos na resposta ao quesito 1 desta série e as nossas Considerações Finais e Conclusão Pericial.

3. Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados;

**Resposta:** Positiva é a resposta, os valores das prestações estão eivadas em todos os contratos..

4. Queira o Sr. Perito informar se os contratos firmados pela Autora com a Ré lhe permitiam saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas;

**Resposta:** Positiva é a resposta, a única mudança foi a liquidação antecipada do primeiro contrato.

5. Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer dos contratos era fixa ou variável;

**Resposta:** As taxas de juros eram fixas para os juros remuneratórios.

6. Segundo as amortizações mensais, queira informar o Sr. Perito qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros;

**Resposta:** Tabela Price, positiva é a resposta para as amortizações mensais..

7. Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, se a taxa de juros variava de forma unilateral;

**Resposta:** Negativa é a resposta..

8. Queira informar o Sr. Perito se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato;

**Resposta:** Negativa é a resposta.

9. Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei n.º 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil;

**Resposta:** Questão de mérito e jurídica..

10. Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito;

**Resposta:** Nos reportamos ao contido em nossas Considerações Finais e Conclusão Pericial.

11. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

**Resposta:** Nos reportamos ao contido em nossas Considerações Finais e Conclusão Pericial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 22) Ao analisarmos os contratos, identificamos que as prestações iniciais estão eivadas em seus valores, mesmo em sendo considerada as taxas praticadas no mesmo, como segue demonstrado:

CÁLCULOS PELA PERÍCIA		CÁLCULOS PELA PERÍCIA	
Prestação Devida - vir bruto encontrado	R\$ 940,79	Prestação Devida - vir bruto encontrado	R\$ 237,40
Valor do Financiamento s/tarifa e seguro	3.882,98	Valor do Financiamento s/tarifa e seguro	1.314,80

- 23) Se considerarmos as taxas médias do BACEN, encontramos prestação ainda inferior a pactuada e cobrada, como segue demonstrada:

CÁLCULOS PELA PERÍCIA		CÁLCULOS PELA PERÍCIA	
Taxa média BACEN	4,6850%	Taxa média BACEN	4,6800%
Prestação Devida TX Média-Vlr Liq	R\$ 430,35	Prestação Devida TX Média-Vlr Liq	R\$ 145,68

- 24) Em função do valor da prestação estar eivada, o valor levado a liquidação antecipada do contrato n°. 27.800.029.199 no valor de R\$ 845,96, precisa ser revisado, que será o próximo passo a ser apresentado, com o valor da dívida, trazido a valor presente, na data da liquidação, como segue demonstrado:

EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR, CONFORME CONTRATO						
Cliente: MARIA VIRGINIA DA SILVA						
PARCELAS MENSAIS PELA TABELA PRICE						
Financiamento:	R\$ 1.314,80	Taxa Mensal:	4,6800%	Prestação Pericia:	R\$ 145,68	
Liquidado em:	22/05/14	Prazo:	12	Prestação Contrato:	R\$ 272,44	
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Valor Presente
0					1.314,80	
1	02/12/13	145,68	61,53	84,15	1.230,65	
2	02/01/14	145,68	57,59	88,08	1.142,57	
3	02/02/14	145,68	53,47	92,21	1.050,37	
4	02/03/14	145,68	49,16	96,52	953,85	
5	02/04/14	145,68	44,64	101,04	852,81	
6	02/05/14	145,67	39,91	105,76	747,05	
7	02/06/14	145,67	34,96	110,71	636,35	105,77
8	02/07/14	145,67	29,78	115,89	520,46	101,03
9	02/08/14	145,67	24,36	121,31	399,15	96,51
10	02/09/14	145,67	18,68	126,99	272,16	92,20
11	02/10/14	145,67	12,74	132,93	139,23	88,08
12	02/11/14	145,67	6,52	139,15	0,08	84,14
Antecipação das parcelas devidas, trazidas a valor presente-parcela 07:					R\$ 567,73	

25) A partir desse valor restaria à disposição da parte Autora, em sua conta-corrente em vez de **R\$ 2.962,98**, o valor de **R\$ 3.241,21**, logo, cabe a parte Ré devolver a parte Autora o valor de **R\$ 278,23**, equivalente a **109,2255 UFIR/RJ**, como segue demonstrado:

<b>Em R\$</b>	<b>278,23</b>
<b>Ufir/RJ 2014</b>	<b>2,5473</b>
<b>Em Ufir/RJ</b>	<b>109,2255</b>

- 26) Haveria valores pagos a maior, ou seja, diferenças de prestação, no primeiro contrato, no entanto, não é o objeto da presente lide;
- 27) Na revolução do Contrato de Renegociação, mantemos o valor renegociado e aplicando-se a taxa média do BACEN, encontramos uma diferença de prestação a ser devolvida pela parte Ré à parte Autora, como segue demonstrada:

APÊNDICE II - Demonstrativo dos valores pagos Conforme Planilha do Réu																
Nº	Vencimento	Pagamento	Dias atraso	Parcela R\$	Multa 2%	Mora			Mora			Correção	Desconto Concedido	Valor Devido	Valor Pago	Diferença
						% ao dia	% ao mês	R\$	% ao dia	% ao mês	R\$					
1	01/07/14	01/07/14	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
2	01/08/14	01/08/14	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
3	01/09/14	01/09/14	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
5	01/10/14	01/10/14	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
5	01/11/14	01/11/14	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
6	01/12/14	01/12/14	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
7	01/01/15	01/01/15	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
8	01/02/15	01/02/15	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
9	01/03/15	01/03/15	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
10	01/04/15	01/04/15	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
11	01/05/15	01/05/15	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
12	01/06/15	01/06/15	0	R\$ 430,35	R\$ 0,00	0,033%	1,000%	R\$ 0,00	0,156%	4,685%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430,35	R\$ 1.005,26	-R\$ 574,91
<b>Totais</b>				<b>R\$ 5.164,20</b>	<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.164,20</b>	<b>R\$ 12.063,12</b>	<b>-R\$ 6.898,92</b>

28) A diferença histórica de **R\$ 6.898,92**, corresponde a **2.543,9427 UFIR/RJ**, como segue demonstrado no quadro resumo:

<b>Em R\$</b>	<b>-R\$ 6.898,92</b>
<b>Ufir/RJ 2015</b>	<b>2,7119</b>
<b>Em Ufir/RJ</b>	<b>- 2.543,9427</b>

29) Não identificamos a figura de ANATOCISMO nos contratos analisados.

## CONCLUSÃO PERICIAL

- 30) **Concluimos** que os valores das prestações nos dois contratos foram eivados em seus valores.
- 31) **Concluimos** que a parte Ré tem a devolver à parte Autora, referente a diferença de liquidação do primeiro contrato, o valor de R\$ 278,23 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), equivalentes a 109,2255 UFIR/RJ;
- 32) **Concluimos** que a parte Ré, tem a devolver a título de Diferenças de Prestações à parte Autora, o valor de R\$ 6.898,92 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), equivalente a 2.543,9427 UFIR/RJ.
- 33) **ANEXOS E APÊNDICES**
- 34) Apêndices de I a II.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2022.



CESAR AUGUSTO FERREIRA ZINE  
PERITO CONTADOR  
CRC-RJ Nº 061046/O-8  
CIC 668574737-49  
Profissional de Operações BM&FBOVESPA